



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 34/2025

PROCESSO Nº 106/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DE AMBULÂNCIA

Fornecedor: SPERANDIO DIESEL LTDA - CNPJ: 83.296.970/0001-03					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Anel O-Ring	77,36000	77,36
2	1,00	UN	Fixadores para tubulação	36,44000	36,44
3	1,00	UN	Braçadeira da mangueira	39,83000	39,83
4	1,00	UN	Aneis O-Ring 4 unidades	40,64000	40,64
5	1,00	UN	Aneis vedação, formato esp 4 unidades	38,01000	38,01
6	1,00	UN	Distribuidor Combustível	5.804,42000	5.804,42
7	1,00	UN	Bomba de alta pressão	24.103,20000	24.103,20
8	1,00	UN	Filtro de combustível	390,70000	390,70
9	1,00	UN	Tampa com vedação	111,03000	111,03
10	1,00	UN	Junta moldada elastomero	817,69000	817,69
11	1,00	UN	El. filtran. filtro comb.	532,17000	532,17
12	1,00	UN	Junta moldada elastomero	166,49000	166,49
13	1,00	UN	Vedação	112,42000	112,42
14	1,00	UN	Tubulação de combustível	255,01000	255,01
15	1,00	UN	Tubulação de combustível	253,15000	253,15
16	1,00	UN	Unidade de alimentação	2.273,41000	2.273,41
17	1,00	UN	Tubulação de respiro	150,50000	150,50
18	1,00	UN	Injetores para common rail com 4 unidades	9.953,42000	9.953,42
19	1,00	SRV	Serviços	5.200,00000	5.200,00
20	2,00	UN	Amortecedor	937,66000	1.875,32
21	1,00	UN	Amortecedor dianteiro	1.300,00000	1.300,00
22	1,00	SRV	Serviço	640,00000	640,00
Total dos Produtos					54.171,21

DOTAÇÃO:

Projeto	2019 - MANUT. DESP. DA SEC. MUN. SAÚDE E SANEAMENTO - ASPS
Despesa	3390.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

Também se frisa que, devido a necessidade do veículo para o atendimento à população, o conserto já fora autorizado, sendo agora somente formalizado o processo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica SPERANDIO DIESEL LTDA - CNPJ: 83.296.970/0001-03, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para conserto de ambulância, com a empresa SPERANDIO DIESEL LTDA - CNPJ: 83.296.970/0001-03, no valor de R\$ 54.171,21 (cinquenta e quatro mil e cento e setenta e um reais e vinte e um centavos), se deu conforme o orçamento trazido e aprovado pela Secretaria solicitante.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 10 de julho de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Rudimar Argenton

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº034/2025. PROCESSO Nº106/2025. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO
DE AMBULÂNCIA.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica para contratação de empresa para concerto de ambulância, conforme **justificativas**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

A justificativa nº 003/2025, onde descreve que o veículo está apresentando falhas e perda de potência, e que o mesmo será encaminhado para um orçamento na agência, Mercedes-Benz mais próxima, pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Controle da Frota, Sr. Adiel Victor Rech.

Segue a **Justificativa Preliminar de Urgência Emergência**, encaminhada pelo Diretor de Trânsito e Controle da Frota, Adiel Victor Rech, e pela Secretária Municipal de Saúde Luzia Zimmer, com vistos do Prefeito Municipal e da Procuradoria Municipal em data de 03 de julho de 2025.

A **Justificativa Técnica** para reparo de ambulância SPRINTER DA CONCENSSIONÁRIA AUTORIZADA - MERCEDES SPERANDIO (Chapecó), descreve detalhadamente a contratação e a modalidade de inexigibilidade para ser a unidade das concessionárias Mercedes Benz.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisições 49554 e 49579;
- Justificativas das Secretárias;
- Orçamentos;
- Justificativa Técnica;
- Autorização de Serviços;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Certidões e demais documentos que integram a presente inexigibilidade;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para conserto de ambulância.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da empresa MERCEDES - BENS, para conserto da ambulância.

CONSIDERANDO os orçamentos, requisições, autorização de serviço, justificativa técnica, ou seja todas as justificativas estão detalhando a necessidade de urgência emergencial no conserto da ambulância e a escolha da contratação da pessoa jurídica SPERANDIO DIESEL, unidade autorizada da MERCEDES BENS de Chapecó e sendo a concessionária mais próxima com disponibilidade imediata e estrutura para absorver o objeto.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame e cumprindo suas formalidades legais, bem como, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 10 de julho de 2025.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para conserto de ambulância, com a empresa SPERANDIO DIESEL LTDA - CNPJ: 83.296.970/0001-03, no valor de R\$ 54.171,21 (cinquenta e quatro mil e cento e setenta e um reais e vinte e um centavos), com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 106/2025, Processo de Inexigibilidade nº 34/2025.

Alpestre, 10 de julho de 2025.

Rudimar
Argenton:76550753015

Assinado digitalmente por Rudimar
Argenton:76550753015
DN: cn=Rudimar
Argenton:76550753015, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=AC SyngularID Multiple,
email=rudimar@argenton-22@gmail.com
Data: 2025.07.10 14:31:22 -03'00'

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal